



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA

REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Nos termos do art.º 77.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi o adjudicatário notificado da decisão de adjudicação, conforme despacho do Órgão competente para a decisão de contratar.

Em virtude de se tratar de uma aquisição de bens móveis, cujo preço contratual é inferior a € 10.000,00, não foi reduzido a contrato escrito, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP.

Nos casos em que a redução do contrato a escrito não é efetuada, entende-se que o mesmo resulta da conjugação do Caderno de Encargos do procedimento com a Proposta Adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do art 95.º do CCP.

O 2.º COMANDANTE



João José Vieira de Andrade e Sousa
Coronel